

Mirim



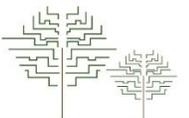
CRIAÇÃO DE ABELHAS NATIVAS SEM FERRÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Dione Meger

Diretora do CMFS-ES

DeFau

Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade - CFB



Quem são essas abelhas nativas?

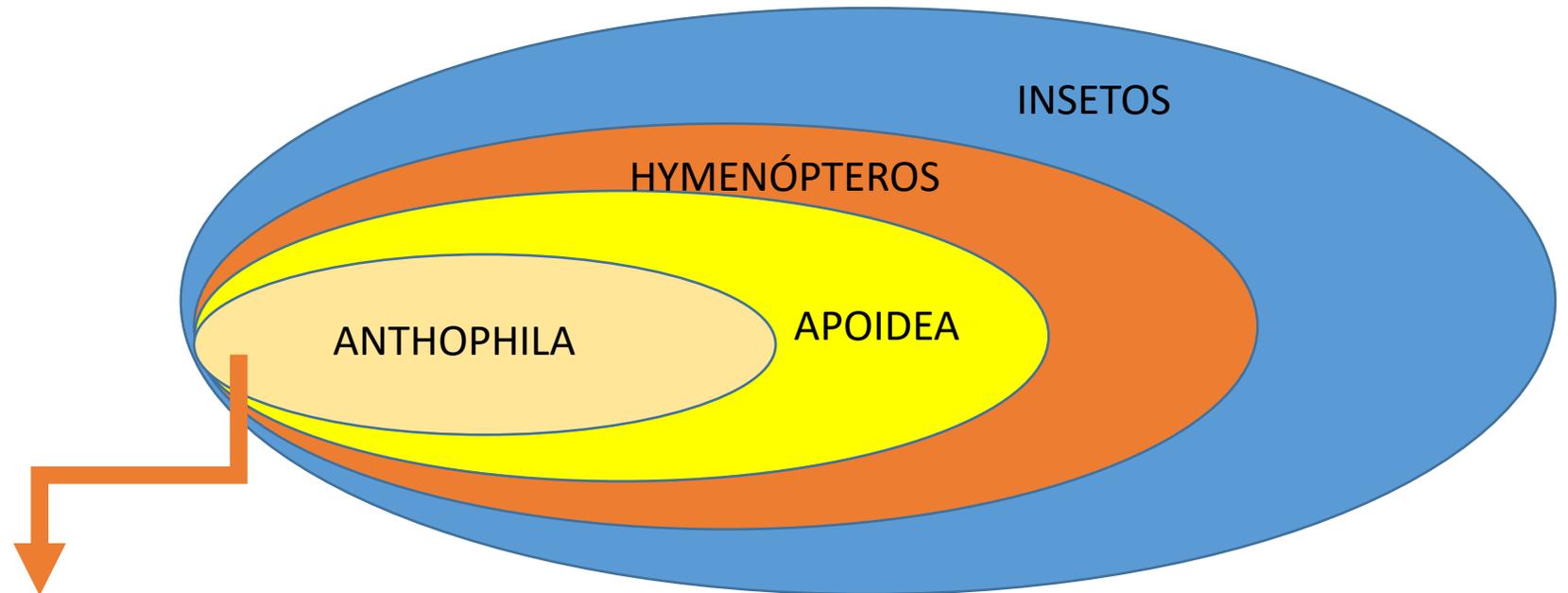


VESPAS

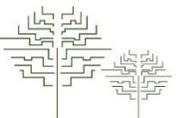


FORMIGAS

- As abelhas são insetos
 - Hymenoptera (*hymen* = membrana; *ptera* = asas)
 - junto com as vespas e formigas



são considerados o grupo mais importante de insetos polinizadores



Polinização

- As **abelhas dependem de flores**, principalmente como fontes de néctar e pólen.
- Existe uma relação de **cooperação mútua**: a planta oferece néctar e/ou pólen ou outros materiais e a abelha realiza a polinização, que é pré-requisito para fecundação e produção de sementes
- No Brasil, as **abelhas sem ferrão** (Meliponas) são responsáveis pela **polinização de 40 a 90% das espécies arbóreas** (KERR et. al., 1996); dessa forma, a **preservação das matas nativas** é dependente da preservação dessas espécies.



Abelhas...

Tem papel importante
na economia

Além da polinização (culturas de
interesse agrícola)

Produção de mel, produtos como
própolis, geoprópolis, cera e o pólen etc..



Quais abelhas você conhece?

- O representante mais conhecido é a *Apis mellifera*,
- Abelhas europeia, africanas, híbridas (africanizadas)
- Criadas em larga escala para a produção de mel, própolis, geleia real e veneno (maior produtividade e resistência).



ABELHAS NATIVAS SEM FERRÃO (ANSF)

- As abelhas sem ferrão encontradas comumente no Brasil pertencem à tribo Meliponini.
- São conhecidas como Meliponas, mas incluem diversos gêneros e espécies de abelhas. Uma bem conhecida é a jataí (*Tetragonisca angustula*).
- Possuem ferrão atrofiado e hábito eussocial e são menos agressivas do que as espécies de *Apis*.
- SÃO PAULO: 53 ESPÉCIES QUE OCORREM NO ESTADO = **AUTÓCTONES**



Melipona quadrifasciata - Mandacaiá

Tetragona clavipes - Borá

Plebeia droryana - Mirim

Melipona bicolor - Pé de pau

Nannotrigona testaceicornis - Irai

Apis mellifera - Abelha africanizada

Partamona helleri - Cupira

Tetragonisca angustula - Jataí

Trigona hyalinata - Guaxupé

Frieseomelitta varia - Moça branca

Friesella schrottkyi - Mirim preguiça

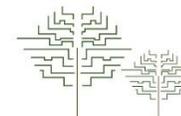
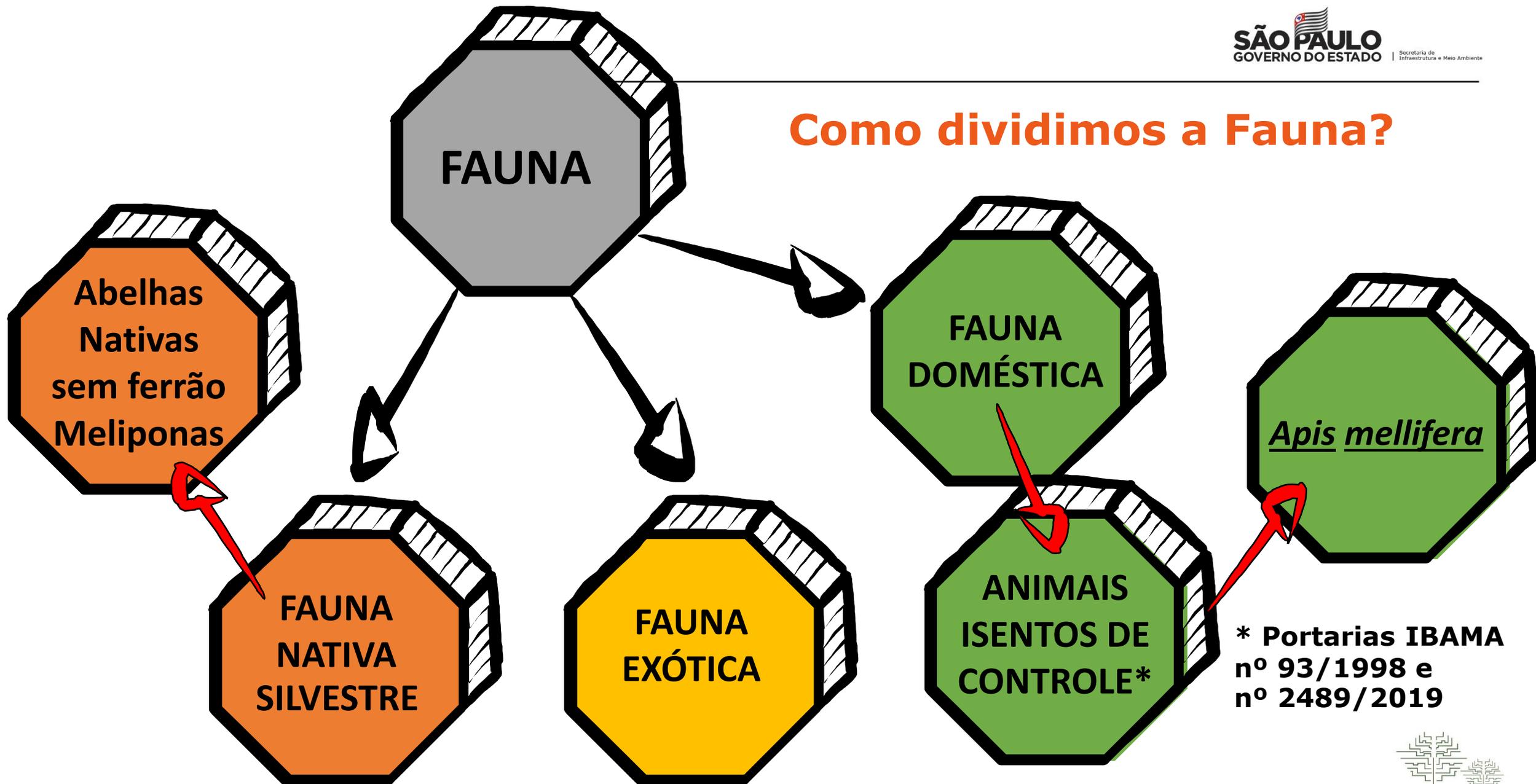
Plebeia phrynostoma - Mirim

Ninho: Estrutura ou abrigo que as abelhas-nativas-sem-ferrão - ANSF constroem para si e para os seus ovos e crias, podendo ser construído em diferentes locais, característico de cada espécie



**O QUE A SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA E MEIO
AMBIENTE (Defau)
FAZ
EM RELAÇÃO AS ABELHAS
NATIVAS SEM FERRÃO NO
ESTADO DE SÃO PAULO?**

Como dividimos a Fauna?



Portanto...

**NOSSAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS
EM RELAÇÃO AS ABELHAS NATIVAS SEM
FERRÃO
NÃO PODEM ESTAR DESATRELADAS DAS
NOSSAS ATRIBUIÇÕES EM RELAÇÃO AO
USO E MANEJO DA FAUNA SILVESTRE E
FAUNA EXÓTICA NO ESTADO DE SÃO
PAULO !**

**Um pouco de história para
contextualizar...**



Por que fazemos o que fazemos? A Gestão da Fauna Silvestre



Código Civil de 1916:

Art. 593. São **COISAS SEM DONO** e sujeitas à apropriação:

I - Os **animais bravios**, enquanto entregues à sua natural liberdade...consideravam as **espécies componentes da fauna como res nullius**, e, portanto, passível de domínio por quem quer que fosse.

Res nullius: coisa sem senhor e passível de apropriação a qualquer tempo, animais de caça e pesca

Art. 595. Pertence ao caçador o animal por ele apreendido / Art. 600. Pertence ao pescador o peixe, que pescar

Até 1967



Através da publicação da **Lei de Proteção à Fauna (Lei nº 5.197/67)** houve o primeiro anúncio de preocupação com o uso racional dos bens ambientais e o reconhecimento da importância de sua preservação para a manutenção das espécies.

A fauna passou a ser considerada **PROPRIEDADE DO ESTADO**, mais particularmente do Poder Público da União e diante da nova natureza pública, tornou-se bem indisponível.

1967



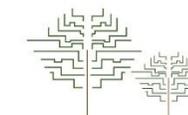
Há a evolução histórica e o reconhecimento da importância da fauna.

A Constituição Federal de 1988 passa a **assegurar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado** e previu, vedar condutas que coloquem em risco a função ecológica das espécies e a possam provocar a sua extinção.

Constituição Federal de 1988 confirma a natureza jurídica de **BEM DIFUSO** à fauna (portanto, bem comum de todos).

Incumbe ao Estado (tutela) e à própria coletividade – o dever de defendê-la e de preservá-la em benefício das presentes e futuras gerações

1988





Lei Federal 9.605/1998

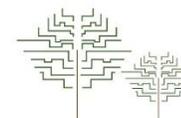
Dos Crimes contra a Fauna

Art. 29. Matar, perseguir, caçar, apanhar (...):

- Utilizar espécimes da fauna silvestre sem a devida autorização é crime, para qualquer uso:
 - venda, aquisição, guarda, manter sob cuidados humanos, utilização, transporte, ...de espécimes ou produtos, quando...

PROVENIENTES DE CRIADOUROS NÃO-AUTORIZADOS

Entende-se criadouros como qualquer local que crie/maneje animais da fauna silvestre e exótica.



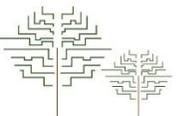
IBAMA OU SIMA ?



- **Lei Complementar nº 140/2011 (Federal)**
 - Descentralização da gestão dos recursos naturais

Art. 8º as ações administrativas dos Estados:

- XVIII - **controlar a apanha de espécimes da fauna silvestre, ovos e larvas destinadas à implantação de criadouros** e à pesquisa científica, ressalvado o disposto no inciso XX do art. 7º;
- XIX - **aprovar o funcionamento de criadouros** da fauna silvestre;



- **Acordo de Cooperação Técnica SMA-IBAMA nº08/2010 (e seus aditivos) – para a “gestão compartilhada dos recursos faunísticos”**

- Descentralização acontece - de 2011 a 2014
 - Jardim Zoológicos (junho/2011)
 - Mantenedouros (fevereiro/2012)
 - Criadouros Científicos - para fins de conservação/pesquisa (setembro/2012)
 - Criadouros comerciais (maio/2014)
 - Estabelecimentos comerciais, Abatedouros e frigoríficos (fevereiro/2013)
 - Criação Amadora de Passeriformes (agosto/2014)

- Anterior a Lei Complementar

- Englobava o Manejo “in situ” que não estava previsto na Lei Complementar



Resoluções Estaduais de Fauna

- **Resolução SMA Nº 92/2014 - Define as autorizações para manejo de fauna silvestre** no Estado de São Paulo, e implanta o Sistema Integrado de Gestão de Fauna Silvestre – GEFAU
- Artigo 1º - As autorizações para uso e manejo de fauna silvestre, no âmbito do Estado de São Paulo, consistem em:
 - I - Autorização Prévia - AP;
 - II - Autorização de Instalação - AI;
 - III - Autorização de Uso e Manejo - AM;
 - IV - Autorização de Soltura de Animais Silvestres - AS;
 - V - Autorização Especial - AE;
 - VI - Autorização de Manejo in situ de Animais Silvestres;
 - VII - Autorização de Transporte de Animais Silvestres.





Resoluções Estaduais de Fauna

Foram a base para o processo autorizativo de meliponários

- **Resolução SMA Nº 92/2014**

- Define as autorizações para manejo de fauna silvestre no Estado de São Paulo, e implanta o Sistema Integrado de Gestão de Fauna Silvestre – GEFAU

- **Resolução SMA Nº 93/2014**

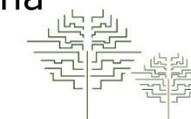
- Institui o Sistema Estadual de Rastreabilidade de Animais Silvestres

- **Resolução SMA Nº 94/2014**

- Dispõe sobre o cadastramento dos empreendimentos de uso e manejo de fauna silvestre no Estado de São Paulo

- **Resolução SMA Nº 36/2018**

- Emissão de Autorizações de Manejo in Situ para fins de constituição de plantel
- Emissão de Autorização de Manejo in Situ para fins de resgate de fauna silvestre



MAS... E AS ABELHAS COMO ERA ANTES?

Resolução CONAMA nº 346 de
16/08/2004

VALE LEMBRAR QUE...

***Mesmo a CONAMA de 2004 não isentava os criadores de
abelhas nativas sem ferrão a passar pelo processo
autorizativo!***



Antes da Resolução SIMA 11/2021

*os criadores já
precisavam se
enquadrar em uma das
categorias
(ex: criador comercial) e
passar por todo o
processo autorizativo
(muito mais complexo)*

- **Criadores precisavam ter autorização para:**
 - venda, a exposição à venda, a aquisição, a guarda, a manutenção em cativeiro ou depósito, a exportação e a **utilização de abelhas silvestres nativas e de seus produtos**
- Ficam **dispensados da obtenção de autorização ... meliponários com menos de cinquenta colônias E que se destinem à produção artesanal de abelhas nativas** em sua região geográfica de ocorrência natural.





Em agosto de 2020 Publicação da Resolução CONAMA nº 496

- XI – Resgate: colônias coletadas, **mediante autorização do órgão ambiental competente, ...**
- Art. 3º O uso e manejo de abelhas-nativas-sem-ferrão dependerá de **ato autorizativo do órgão ambiental competente, ...**
- §1º **Os procedimentos para concessão do ato autorizativo e sua renovação serão definidos pelos órgãos ambientais competentes.**
- **Após a sua autorização**, e registro na plataforma nacional instituída pela Resolução CONAMA nº 487, de 15 de maio de 2018, **pele órgão ambiental competente, o MELIPONÁRIO**





Com a publicação da Resolução CONAMA nº 496, de 19 de agosto de 2020

- O Estado precisava normatizar os procedimentos para que o processo autorizativo trouxesse segurança para que os meliponicultories pudessem trabalhar de forma regular e devidamente autorizados, conforme legislação apresentada...

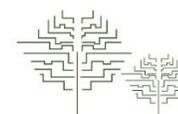
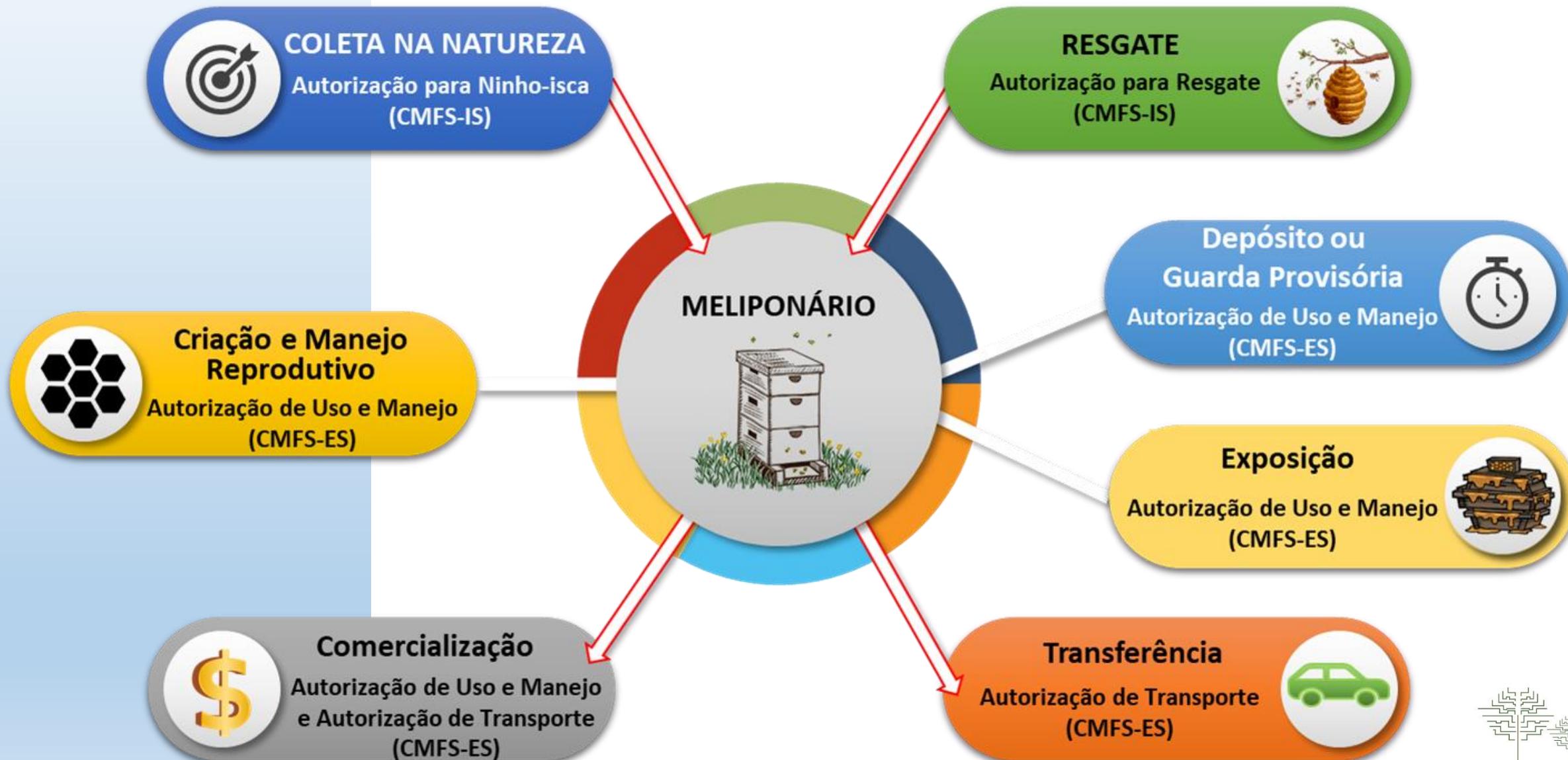




Conceitos importantes na construção da Res. 11/2021



Atividades com ANSF e Autorizações necessárias



Situações encontradas para regularização dos Meliponicultores

NOVOS MELIPONÁRIOS (SEM COLÔNIAS)

REQUISITOS MÍNIMOS PARA APRESENTAR NO ATO AUTORIZATIVO:

1. DADOS CADASTRAIS DO INTERESSADO (CPF/CNPJ)
2. ENDEREÇO (COM COORDENADAS GEOGRÁFICAS)
3. ESPÉCIES A SEREM CRIADAS

EXISTENTES (COM AMBAS)

REQUISITOS MÍNIMOS PARA APRESENTAR NO ATO AUTORIZATIVO:

1. DADOS CADASTRAIS DO INTERESSADO (CPF/CNPJ)
2. ENDEREÇO (COM COORDENADAS GEOGRÁFICAS)
3. ESPÉCIES A SEREM CRIADAS
4. INFORMAÇÃO SOBRE A OBTENÇÃO DAS COLÔNIAS PARA O PLANTEL INICIAL:
 - a) Autorização(ões) de Manejo In Situ Para Instalação De Ninhos-isca
 - OU NOTA FISCAL DE CRIADOR AUTORIZADO (aquisição de espécimes ou colônias)
- E
- b) Termo de Declaração De Plantel Pré-existente (Conforme Modelo).



MELIPONÁRIOS JÁ EXISTENTES (COM COLÔNIAS REGULARES)

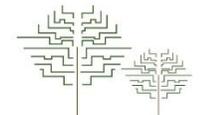
REQUISITOS MÍNIMOS PARA APRESENTAR NO ATO AUTORIZATIVO:

1. DADOS CADASTRAIS DO INTERESSADO (CPF/CNPJ)
2. ENDEREÇO (COM COORDENADAS GEOGRÁFICAS)
3. ESPÉCIES A SEREM CRIADAS
4. INFORMAÇÃO SOBRE A OBTENÇÃO DAS COLÔNIAS PARA O PLANTEL INICIAL:
 - a) Autorização(ões) de Manejo In Situ Para Instalação De Ninhos-isca
 - OU
 - b) NOTA FISCAL DE CRIADOR AUTORIZADO (aquisição de espécimes ou colônias)

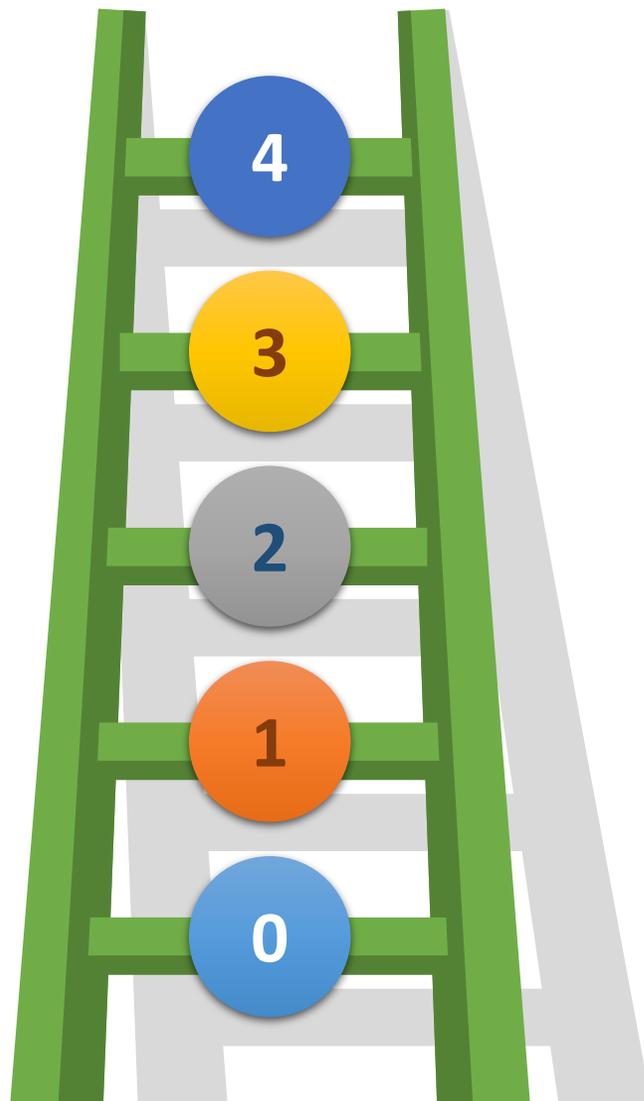
EXISTENTES (COM COLÔNIAS NÃO REGULARES)

REQUISITOS MÍNIMOS PARA APRESENTAR NO ATO AUTORIZATIVO:

1. CTF
2. DADOS CADASTRAIS DO INTERESSADO (CPF/CNPJ)
3. ENDEREÇO (COM COORDENADAS GEOGRÁFICAS)
4. ESPÉCIES A SEREM CRIADAS
5. INFORMAÇÃO SOBRE A OBTENÇÃO DAS COLÔNIAS PARA O PLANTEL INICIAL:
Termo de Declaração De Plantel Pré-existente (Conforme Modelo).



Processo Autorizativo para Meliponário em 4 passos



Cadastra Plantel/Lotes (Colmeias)

Com a AM emitida os meliponicultores poderão cadastrar suas colmeias/colônias como lotes e movimentar o plantel por meio de autorizações de transporte.



Obtém a AM (Emissão Automática)

A AM será emitida automaticamente com todas as espécies AUTÓCTONES solicitadas que constam da lista Estadual. A autorização sairá com validade de 10 ANOS para o funcionamento autorizado do Meliponário.



Solicita a Autorização de Uso e Manejo

Após finalizado o cadastro (incluindo a AP emitida) o interessado (meliponicultor) deverá solicitar uma AM com todas as espécies listadas na AP e requerer análise.

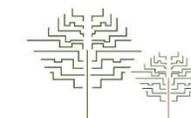


Cadastra no GEFAU (AP)

Para se cadastrar no Gefau, deverá possuir um acesso (login e senha) para o Sigam e preencher todo o cadastro de empreendimento (Nome, endereço, coordenadas, ...), cadastrar um recinto e preencher a lista das espécies para emissão de uma AP que será emitida automaticamente.

CTF

NÃO É OBRIGATÓRIO PARA INICIAR SEU CADASTRO NO GEFAU



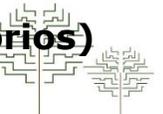
Resolução SIMA nº 11/2021

Algumas novidades:

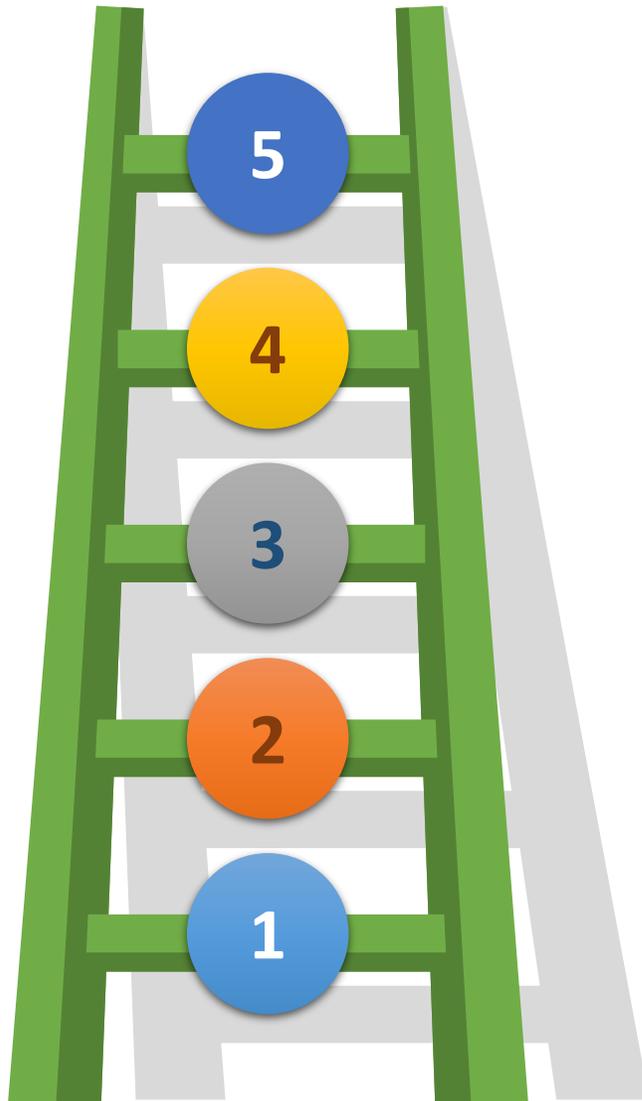
Obrigatoriedade para todos os meliponicultores;

Processo autorizativo simplificado, autodeclaratório e automático, com autorização por 10 anos (procedimento único e simplificado para obtenção de AM);

- **Autorização de amplo espectro que permite realizar diversas atividades:** para fins de atividades socioculturais ou exposição voltada à educação ambiental, de comercialização de produtos ou subprodutos e serviços de polinização, de atividade de ensino, de pesquisa científica e de conservação.
- **Prazo para regularização de todos os meliponicultores que hoje encontram-se com colônias sem origem;**
- **Possibilidades de manter colônias e vender produtos de espécies alóctones por 36 meses, renovado por igual período (até que sejam feitos estudos comprovando que não há perigo para espécies autóctones)**
- **Acompanhamento de plantel e transferência de colônias (autodeclaratórios)**



Nosso trabalho vai além de estabelecer e fazer cumprir normas...



Dar suporte aos interessados para que possam se regularizar



Capacitar nosso público interno para dar suporte



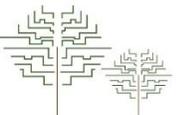
Comunicar o público-alvo



Ajustar o Sistema para receber os cadastros e tornar mais acessível à categoria

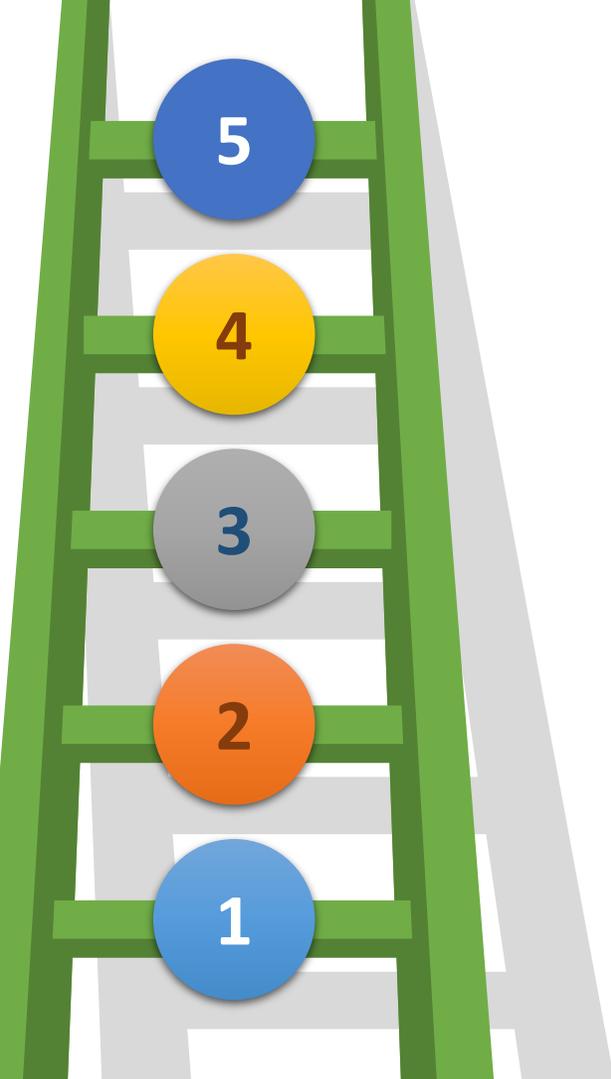
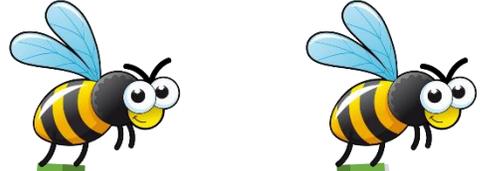


Regulamentar e propor melhorias e ajustes na Resolução e lista de espécies



CADASTROS DE MELIPONÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

(de 09 de março a 20 de julho / 2021)

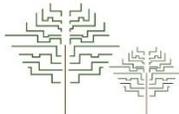


Dado (Tipo de autorização)		Qtde
MELIPONÁRIOS (AP)		134
MELIPONÁRIOS (AM)		444
No univ	dos...	
AUTOPRODUÇÃO	ÓCTONES	36



Próximo passo...

Prorrogar em 180 dias o prazo para realizar o cadastro e regularizar os plantéis pré-existentes.





Embasamento Legal Resolução CONAMA nº 496, de 19 de agosto de 2020

Art. 13. O cumprimento das exigências constantes nesta Resolução **não isenta o meliponicultor de atender às exigências sanitárias e outras previstas na legislação vigente.**

Ex:



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

Secretaria de Agricultura
e Abastecimento

OBRIGADA!

Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade

CONTATOS

cfb.fauna.cativa@sp.gov.br

(11) 3133-3946

